



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL  
DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS

---

*Central do Cidadão do Praia Shopping – Av. Eng. Roberto Freire, 8790 Ponta Negra-3232-7244*

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de sua 30ª Promotoria de Justiça, com atribuições na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 69, inciso II, e parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº141/96, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), em seu artigo 108, prevê como crime a ação de “lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa **sem discernimento de seus atos**, sem a devida representação legal”, cuja pena prevista é de 02(dois) a 04(quatro) anos de reclusão; e

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 74, incisos IV e VII, do Estatuto do Idoso, que lhe autoriza adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pelo cumprimento efetivo dos direitos e garantias conferidas às pessoas idosas, além de, promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses do artigo 43 da mesma Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

**CONSIDERANDO**, que já foi remetido o ofício circular nº001-30ªGPJ, datado de 06 de junho de 2007, a todos os Cartórios de Natal, com exceção do Cartório Judiciário localizado no bairro da

Redinha, no qual se solicitava informações sobre as precauções e medidas que os cartórios estariam adotando, a fim de detectar possível falta de discernimento das pessoas idosas (com 60 anos ou mais), por ocasião da lavratura de procuração, principalmente quando constam poderes **ilimitados, amplos e genéricos** outorgados ao procurador, possibilitando, muitas vezes, fraudes ou abusos de poderes além da real vontade ou finalidade da procuração; e

**CONSIDERANDO**, que esta Promotoria de Justiça vem verificando o aumento de denúncias de desvio de bens ou proventos de pessoas idosas, detectando-se a lavratura de procuração outorgada pelo idoso em favor do parente investigado, contendo poderes **ilimitados, amplos e genéricos**, quando que, por ocasião da assinatura do instrumento procuratório, o idoso encontra-se acometido de doença incapacitante que o deixa sem discernimento de seus atos;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através de sua 30ª Promotoria de Justiça, com atribuições na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, resolve **RECOMENDAR** à todos(as) Senhores(as) Tabelião(ã) do Município do Natal (RN), para que no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, adotem medidas a fim de garantir os direitos assegurados às pessoas idosas, no seguinte sentido:

- a) não utilizem “**cláusula de irrevogabilidade**” expressa nas procurações em que figurar como outorgante pessoa idosa, com exceção daqueles casos em que se fizer necessário pela natureza do negócio jurídico, como por exemplo, um contrato de promessa de compra e venda de imóvel;
- b) lavrem ou confeccionem **procurações com prazo de validade determinado**, como por exemplo, validade de 01(um) ano, para que possa ser **periodicamente renovada** de acordo com as necessidades;
- c) **delimitem ou especifiquem exatamente o objeto e a finalidade da procuração** que está sendo feita ou lavrada, visto que, estão sendo as mesmas redigidas de forma muito ampla e genérica, permitindo-se que o procurador exerça outras atividades além do real objeto da procuração, tais como, realizar empréstimos bancários, contrair dívidas em nome do idoso, vender bens imóveis e etc.;
- d) **abstenham-se de lavrar ou confeccionar qualquer tipo de procuração** em nome de pessoas idosas, em que se note **visivelmente** não se encontrarem em **condições mentais** de discernir sobre seus atos, pelo menos naquele momento, principalmente àquelas que se encontrarem em situação de acamadas em seus lares ou internadas em hospitais e abrigos, podendo o

cartório solicitar um atestado ou laudo médico para se resguardar, deixando-o arquivado no cartório;

- e) **facilitem a revogação de procurações** feitas pelas pessoas idosas que procuram os cartórios, através de simples petição, até de próprio punho, inclusive criando-se formulário padrão para este ato, conforme reza o artigo 682, inciso I, do Código Civil, uma vez que muitos reclamam da dificuldade imposta;
- f) por ocasião da lavratura de procuração ou de qualquer outro instrumento jurídico de sua alçada que expressem um ato de vontade (escritura de compra e venda, casamento, etc.), que se tomem todos os cuidados necessários a fim de que **a pessoa idosa seja informada das conseqüências advindas do ato ou negócio jurídico** que está sendo feito, perguntando-se ao idoso diretamente se o mesmo compreende o que está prestes a fazer, se é isto que deseja e realmente emana da sua livre vontade e explicar quais os poderes que irão constar no instrumento de forma clara e objetiva; e
- g) **comuniquem a esta Promotoria de Justiça qualquer suspeita de violação ou ameaça aos direitos do idoso**, evitando-se, por parte dos familiares, o induzimento a outorgar procuração (para fins de administração de seus bens ou dele dispor livremente) ou a coação, de qualquer modo, para doar ou testar seu patrimônio, principalmente daqueles sem discernimento de seus atos, fornecendo-se nome, idade, endereço deste idoso, para que possamos adotar as medidas cabíveis.

**Determino, assim, que, ao final do prazo, seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, mediante ofício, com o demonstrativo da aplicação dos itens desta recomendação.**

Esclarece, outrossim, que em caso de não acatamento a esta Recomendação este órgão ministerial utilizará as medidas legais necessárias a fim de que sejam efetivadas as normas que garantem os direitos das pessoas idosas neste município de Natal/RN, conforme os itens solicitados nesta recomendação.

**CONSIDERANDO-SE** a importância do assunto, determino a remessa de cópias desta Recomendação aos Excelentíssimos Senhores Juízes(as) de Direito das 19ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca de Natal/RN e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor de Justiça, Des. Cristovam Praxedes, para o devido conhecimento.

Por fim, encaminhe-se cópia à Procuradoria Geral de Justiça, para que a presente recomendação seja publicada no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência, das Comunidades Indígenas, do Idoso e das Minorias Étnicas.

Natal(RN), 23 de junho de 2008.

**IADYA GAMA MAIO**

30ª Promotora de Justiça